



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEE Nº 15/2022

**Processo:** 00.005277/2022-42

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Parâmetros de Pesquisa no Banco de ART Nacional

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	3
<b>ASSUNTO :</b>	Parâmetros de Pesquisa no Banco de ART Nacional
<b>PROPONENTES</b>	CREA-AM

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos na sede do Crea-RN, em Natal/RN, no período de 19 a 21 de setembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Existe um sistema de Banco Nacional de ARTs, visando uma uniformidade de identificação dos campos de atuação da Engenharia, da Agronomia e da Geociências (em seus itens e subitens de classificação das atividades e serviços), porém, sem parâmetros definidos para algumas situações irregulares frequentemente identificadas.

**b) Propositura:**

Criação, desenvolvimento e implementação de um Banco Nacional de ARTs, como auxílio primordial nas atividades e ações de fiscalização dos CREAs. Como parâmetros, sugere-se:

1) Uniformização da Tabela TOS por todos os Creas. - Para que seja possível a aplicação em rito de uniformidade pelos Creas, o Confea deveria/poderia definir a vinculação das linhas da TOS-Nacional com as atribuições das diferentes profissões que compõem o Sistema Confea/Crea. Essa ação por parte do Confea, faria com que os profissionais tivessem acesso aos mesmos códigos em todos os 27 Creas, códigos estes condizentes com suas atribuições.

2) Atualização da padronização do Manual de Fiscalização e a utilização das notas técnicas.

3) Seguir os seguintes parâmetros na pesquisa do Banco de Dados Nacional de ARTs:

3.1. Para ARTs cujos valores assinalados da obra/serviços sejam considerados inexequíveis ou impraticáveis com relação ao mercado, mantendo-se a confidencialidade e as exigências da LGPD:

3.2. Para o registro de várias ARTs de obras/serviços técnicos de curta duração, distintos e contratantes distintos (mas similares):

3.3. Para ARTs, em que as obras/serviços técnicos já tenham sido concluídos, porém, assinalado o campo “previsão de término” como ainda a ocorrer, com isto, isentando-se do caso de Registro de ART Fora de Época (e conseqüente trâmite à luz da Resolução Nº 1050, de 2013, do CONFEA);

3.4. Localizar a quantidade de ARTs por atividades com fins de detectar acobertamento mediante dados estatísticos;

3.5. Que sejam incluídos e/ou mantidos os campos de atividades sugeridos pela CCEEE no novo projeto de resolução da ART;

3.6. Unidade e quantidade de ARTs de acordo com o código da atividade;

3.7. Fazer a pesquisa usando as coordenadas geográficas.

#### c) Justificativa:

Com o sistema atualmente existente, identifica-se uma vulnerabilidade quanto às descrições contidas na ART e que, devido à falta de uma padronização nacional, quando detectado, incorre na sua NULIDADE, com isto prejudicando e comprometendo a Responsabilidade Técnica assumida pelo profissional perante o Contratante. Nesse sentido, o Art. 25 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, prevê:

**Art. 25.** A nulidade da ART ocorrerá quando:

*I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;*

*II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;*

*III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;*

*IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;*

*V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou*

*VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.*

Esta iniciativa tem como finalidade, portanto, coibir a prática do acobertamento profissional, bem como, a exorbitância de atribuições e demais erros e lacunas que inviabilizam a produção dos efeitos legais da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de maneira que possam ser claramente identificados quando do registro dessa Anotação.

#### d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/66; Resolução nº 1008/2004 do CONFEA; Resolução nº 1025/2009 do CONFEA; Resolução nº 1050/2013; Decisão Normativa nº 111/2017 do CONFEA.

#### e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação e posterior encaminhamento à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG.

**Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
**Coordenador Nacional da CCEEE 2022**

#### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				COORDENADOR
Crea-AP	X			

Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES				AUSENTE
Crea-GO	X			
Crea-MA				AUSENTE
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA				AUSENTE
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				AUSENTE
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			AUSENTE
Crea-RN				
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

**Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**  
**Coordenador Nacional da CCEE 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Usuário Externo**, em 01/10/2022, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0660472** e o código CRC **78F41D33**.